



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.892 DE 27 DE JUNHO DE 2.000

“Dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida, a que se refere o artigo 234 da Lei 1.402 de 30 de dezembro de 1.975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, será concedida aos servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal.

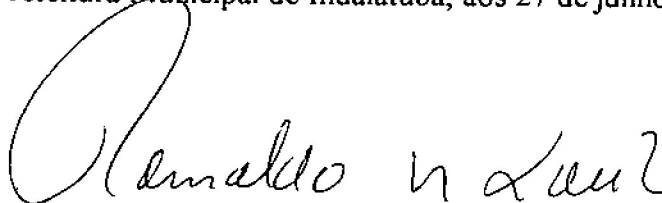
§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo será concedida por ato do Poder Executivo, observado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e o percentual máximo de 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento padrão ou salário base do respectivo servidor.

§ 2º - A concessão a que se refere o parágrafo anterior deverá ser unificado para toda a carreira de Guarda Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogados o artigo 31 e seus §§ 1º, 2º e 3º da Lei 3.017 de 23 de agosto de 1.993.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de junho de 2.000.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL